



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 41 547:

Cria no quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração Política e Civil um lugar de chefe de secção — Determina que na 2.ª Repartição da referida Direcção-Geral exista uma secção que terá especialmente a seu cargo os serviços respeitantes às inspecções aos corpos administrativos e o expediente do Conselho Nacional dos Serviços de Incêndios.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 608:

Aumenta com um chefe de secção de processos o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Ponte de Lima.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 609:

Manda abonar durante o ano de 1958 às embaixadas e legações de Portugal junto de vários países diversas quantias mensais destinadas a ocorrer ao pagamento das despesas com o custeio de casa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 610:

Abre créditos na província ultramarina de Moçambique destinados a ocorrer ao pagamento dos encargos com a draga *Adolfo Loureiro* e a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na mesma província.

Portaria n.º 16 611:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar e abre um crédito destinado a ser adicionado à tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar.

Orçamento:

De receita e despesa para 1958 da missão de pedologia de Angola.

chefe de secção, que será provido nos termos do artigo 38.º do Decreto n.º 36 702, de 30 de Dezembro de 1947.

Art. 2.º Na 2.ª Repartição da Direcção-Geral de Administração Política e Civil existirá uma secção tendo especialmente a seu cargo os serviços respeitantes às inspecções aos corpos administrativos e o expediente do Conselho Nacional dos Serviços de Incêndios e à qual ficarão adstritos, além do respectivo chefe, os funcionários que o director-geral designar.

Art. 3.º Os encargos com o lugar criado pelo artigo 1.º deste diploma serão satisfeitos no ano corrente pelas sobras das verbas do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1958.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 16 608

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Ponte de Lima com mais um chefe de secção de processos.

Ministério da Justiça, 3 de Março de 1958.— O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 41 547

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado no quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração Política e Civil um lugar de

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 16 609

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o ano de 1958 às embaixadas e legações de Portugal abaixo